

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 36/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no instrumento convocatório ou documento equivalente.

1. DO OBJETO

1.1. Serviço especializado na realização de projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtd	Menor Preço	Valor Total
1	Projeto Prevenção contra incêndio e pânico. O projeto seguirá as Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) do Corpo de Bombeiros do Paraná. Contendo: Planta baixa, planta de risco com as medidas de segurança necessárias a edificação; Memorial descritivo; Assessoria e condução de reuniões que venham a ser necessárias junto ao corpo de bombeiros; Alterações e correções conforme exigências do corpo de bombeiros. Protocolo e acompanhamento técnico da aprovação dos projetos junto ao corpo de bombeiros no	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

	município de Cambé-Pr, regional responsável pela análise dos projetos.				
TOTAL GERAL: R\$ 12.000,00					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/ serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. Embora se trate de serviço técnico, suas especificações são usuais no mercado, com padrões definidos pelas normas do Corpo de Bombeiros, permitindo comparação objetiva entre propostas.

1.3. Critério de julgamento adotado será “menor preço global”.

1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação **“Compra Direta”**.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pelos seguintes motivos:

- Integração das etapas do serviço: todas as atividades são interdependentes e devem ser executadas por um único contratado;
- Responsabilidade técnica única: garante que um único responsável técnico assuma integralmente o projeto, evitando inconsistências;
- Maior eficiência administrativa: simplifica a gestão e fiscalização contratual;
- Redução de riscos: evita conflitos entre eventuais contratados distintos e retrabalho;
- Economicidade: possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa considerando o conjunto da solução;
- Adequação à prática de mercado: serviços dessa natureza são usualmente contratados de forma global.

Além disso, considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, o critério de menor preço global contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de regularização da edificação utilizada pelo Hospital Municipal Dr Egas Penteadó Iziqúe, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), em conformidade com as Normas de Procedimentos Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. A medida é indispensável para viabilizar a análise, protocolo e aprovação do projeto perante o órgão competente, com vistas à obtenção do respectivo licenciamento e à adequação do imóvel às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico.

A necessidade administrativa está diretamente relacionada à proteção da integridade física dos usuários, servidores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas que circulam diariamente na unidade de saúde, ambiente que, por sua própria natureza, demanda condições estruturais e operacionais compatíveis com elevados padrões de segurança. A inexistência de projeto aprovado e regularizado pode comprometer a segurança da edificação, dificultar a adoção de medidas preventivas e corretivas e expor a Administração a riscos de interdição, sanções administrativas e responsabilizações decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

Além do aspecto da segurança, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde desenvolvidos no imóvel, uma vez que eventual impedimento de funcionamento da edificação por ausência de regularização junto ao Corpo de Bombeiros acarretaria prejuízos diretos ao interesse público e ao atendimento da população. Nesse contexto, a elaboração do PPCI não constitui medida facultativa, mas providência técnica essencial para a conformidade legal da unidade e para a mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e institucionais.

Conforme a Solicitação da Demanda, a solução pretendida abrange a elaboração de planta baixa, planta de risco, memorial descritivo, assessoria técnica, realização de ajustes e correções exigidos pelo Corpo de Bombeiros, bem como protocolo e acompanhamento da aprovação do projeto junto à regional competente. Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado que exige conhecimento específico, habilitação profissional e atuação compatível com as exigências normativas aplicáveis ao objeto.

A pesquisa de preços realizada pela Administração demonstrou a viabilidade da contratação, tendo sido obtidas cotações de empresas atuantes no ramo e identificado valor estimado compatível com o mercado, com adoção do critério de menor preço no montante de R\$ 12.000,00, conforme mapa de pesquisa de preços. Desse modo, a



ESTADO DO PARANÁ

contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, buscando garantir a regularização predial, a segurança dos ocupantes e a observância da legislação pertinente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo levantamento da edificação, desenvolvimento do projeto (planta baixa, planta de risco e memorial descritivo), protocolo e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros, bem como realização de eventuais ajustes até a aprovação final.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de levantamento técnico, elaboração do projeto, protocolo, análise, correções e aprovação final.

O produto esperado é o PPCI devidamente aprovado, acompanhado da documentação técnica e da respectiva ART/RRT, garantindo a regularização da edificação, a obtenção do CVCB e a segurança dos usuários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Requisitos Técnicos

- Elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) em conformidade com as Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- Desenvolvimento dos elementos mínimos do projeto, incluindo:
 - Planta baixa da edificação;
 - Planta de risco com indicação das medidas de segurança;
 - Memorial descritivo;
- Previsão de todas as medidas de segurança exigidas pela legislação aplicável (sinalização, extintores, iluminação de emergência, saídas de emergência, entre outros);



ESTADO DO PARANÁ

- Realização de eventuais adequações, revisões e correções exigidas pelo Corpo de Bombeiros até a aprovação final do projeto;
- Protocolo e acompanhamento técnico do processo junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive junto à unidade regional responsável.

4.1.2. Requisitos de Qualificação Técnica

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços similares;
- O responsável técnico deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU, conforme a área de atuação;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao serviço contratado;
- Comprovação de experiência prévia mediante atestados de capacidade técnica, quando exigido.

4.1.3. Requisitos Operacionais

- Início da execução dos serviços em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato;
- Prazo máximo para entrega do projeto e protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de até 35 (trinta e cinco) dias;
- Disponibilidade para reuniões técnicas e atendimento às demandas da Administração;
- Garantia de acompanhamento até a aprovação final do projeto, sem ônus adicional para correções decorrentes de exigências do órgão competente.

4.1.4. Requisitos Legais e Normativos

- Observância integral à Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento às Normas do Corpo de Bombeiros do Paraná (NPTs);
- Cumprimento das normas técnicas aplicáveis (ABNT, quando pertinentes);
- Responsabilidade técnica formalmente assumida pelo profissional habilitado;
- Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.1.5. Prazo de vigência da contratação: 6 meses



ESTADO DO PARANÁ

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, neste caso será a servidora Hevelyn Cristine Ramos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

A vedação justifica-se em razão da natureza do serviço, que consiste na elaboração de Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), caracterizado como serviço técnico especializado de natureza intelectual, que exige responsabilidade técnica direta e integral por parte do profissional ou empresa contratada.

A execução indireta por terceiros poderia comprometer:

- A qualidade técnica do projeto;
- A responsabilidade técnica assumida mediante ART/RRT;
- A coerência e integridade das soluções apresentadas;
- A segurança da edificação e o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros.

Além disso, a contratação foi estruturada considerando a execução integral por um único responsável técnico, não havendo justificativa técnica ou econômica para permitir a subcontratação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, período suficiente para a execução integral do objeto, incluindo a elaboração do Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), protocolo, análise, eventuais ajustes e obtenção da aprovação final junto ao Corpo de Bombeiros.

A definição do prazo considera:

- O prazo estimado para execução do serviço (até 35 dias para elaboração e



ESTADO DO PARANÁ

protocolo);

- O tempo necessário para análise e eventuais exigências do Corpo de Bombeiros;
- A necessidade de garantir a conclusão completa do objeto, incluindo correções até aprovação final.

O contrato poderá ser prorrogado, se necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mantidas as condições iniciais da contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma única, considerando a natureza do objeto, que consiste na elaboração completa do Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), incluindo protocolo e acompanhamento até sua aprovação final junto ao Corpo de Bombeiros ou comprovação de protocolo e atendimento integral das exigências técnicas.

8.2. O pagamento será efetuado após a conclusão do objeto, mediante:

- Entrega do projeto técnico completo (plantas, memorial descritivo e demais documentos exigidos);
- Comprovação do protocolo do projeto junto ao Corpo de Bombeiros;
- Comprovação do atendimento integral das exigências técnicas formuladas pelo órgão competente;
- Apresentação da respectiva ART/RRT;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços executados;
- Apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único:

Para fins de pagamento, não será exigida necessariamente a aprovação final do projeto pelo Corpo de Bombeiros, desde que reste comprovado que o contratado elaborou o projeto, realizou o protocolo e atendeu integralmente às exigências técnicas formuladas pelo órgão competente, não havendo pendências atribuíveis à contratada.

8.2.1. O pagamento deverá ocorrer a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.



ESTADO DO PARANÁ

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.



ESTADO DO PARANÁ

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos significativos à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;



ESTADO DO PARANÁ

b) multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratual, em caso de atraso injustificado na execução;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1. Aplicação das Sanções

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.2. Casos de Aplicação

As sanções poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

- Descumprimento dos prazos estabelecidos;
- Execução inadequada ou em desconformidade com o Termo de Referência;
- Não atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros por falha técnica da contratada;
- Recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução;
- Abandono ou paralisação injustificada dos serviços.

11.3. Procedimento

A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 1304

Porecatu, 23 de março de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria de Saúde